

## Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas



Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.  
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 9, N. 1 (Jan../Dez  
2025) –Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade Direito.

Anual 2025.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,  
Faculdade de Direito.

CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília  
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de pós-graduação  
em Direito da Universidade de Brasília

Janeiro – Dezembro de 2025, volume 9, N. 01

---

## **CORPO EDITORIAL**

### **EDITORA-CHEFE**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

### **EDITORES**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

### **CONSELHO CIENTÍFICO**

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade of Northumbria, Reino Unido – Delphine Defossez

Universidade de Glasgow, Escócia – Emílios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha  
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira  
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama  
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito  
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos  
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl  
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto  
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez  
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma  
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting  
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen  
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

### **SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

### **EQUIPE DE REVISÃO E EDIÇÃO DE TEXTO**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira  
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - - Silvio Luiz Medeiros da Costa

### **DIAGRAMAÇÃO**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias  
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira  
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - Silvio Luiz Medeiros da Costa

**CAPA**

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

**IMAGEM**

Imagem: <https://pixabay.com/pt/illustrations/c%c3%a9rebro-artificial-intelig%c3%aan-cia-8530786/>

**ASSISTENTES** Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

# DIREITO.UnB

*Revista de Direito da Universidade de Brasília*  
*University of Brasilia Law Journal*

**V. 09, N. 01**

Janeiro–Dezembro de 2025

# SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL	13
Inez Lopes	
AGRADECIMENTOS	21
Inez lopes	
Ida Geovanna Medeiros	
PREFÁCIO	23
Guillermo Palao Moreno	
Thiago Paluma,	
Mônica Steffen Guise	
Fabício Bertini Pasquot Polido	
<b>DOSSIÊ TEMÁTICO</b>	
<b><i>Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas</i></b>	<b>27</b>
SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA REGISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL	27
Rodrigo Róger Saldanha	
Ana Karen Mendes de Almeida	
¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS?	51
Janny Carrasco Medina	
Oscar Alberto Pérez Peña	
DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS: AN ANALYSIS FROM DABUS	79
Salete Oro Boff	
Joel Marcos Reginato	
William Andrade	

INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL  
EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM 107

Eduardo Oliveira Agostinho  
Fernanda Carla Tissot  
Carlos Henrique Maia da Silva

A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE  
EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS 129

Patrícia Borba Marchetto  
João Vítor Lopes Amorim

PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA  
REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO 151

João Araújo Monteiro Neto  
Victor Wellington Brito Coelho

## **ARTIGOS -**

### ***Direito e Tecnologias***

DEEPPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E  
INTELIGENCIA ARTIFICIAL 167

Márcia Haydée Porto de Carvalho  
Isadora Silva Sousa, Pedro Bergê Cutrim Filh  
Wiane Joany Batalha Alves

USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE  
INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE  
DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE  
ESPANHOLA 195

Luis Henrique de Menezes Acioly  
Alice de Azevedo Magalhães  
Jéssica Hind Ribeiro Costa

MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O  
FUTURO DO TRABALHO 229

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski  
Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia,

O 'CONTRATO DIGITAL' NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS  
E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL 251

João Victor Archegas  
Eneida Desiree Salgad

## ARTIGOS -

AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA  
ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO 287

Inez Lopes  
Valeria Starling  
Ida Geovanna Medeiros

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA  
DOCÊNCIA JURÍDICA: GENDER EQUITY IN JURIDICAL EDUCATION 315

Danielle Grubba  
Fabiana Sanson

CAN WE CLOSE THE ISDS COFFIN? THE ROLE OF NATIONAL COURT IN ENFORCING  
THE INTRA-EU ARBITRATION BAN 331

Delphine Defossez

PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E RESGUARDO DOS DADOS DOS  
CONSUMIDORES NO ÂMBITO DOS CADASTROS POSITIVOS 387

Antônio Carlos Efig  
Nicolle Suemy Mitsuhashi

ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA 407

Monica Mota Tassigny  
Cloves Barbosa de Siqueira

A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO  
BRASILEIRO 431

Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol  
Eliana Bolorino Canteiro Martins,

O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+:: A QUIMERA BRASILEIRA	463
Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier	
O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19	487
Vera Karam de Chueiri	
Gianluca Nicochelli	
SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR	513
Jaime Domingues Brito	
Ana Cristina Cremonesi	
O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	543
Diego dos Santos Reis	
Malu Stanchi Carregosa	
INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	579
Isabela Dutra Ribeiro	
Rosiane Maria Lima Gonçalves	
Ebio Viana Meneses Neto	
Carlos Eduardo Artiaga Paula,	
DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	613
Luma Teodoro da Silva	
Renato Bernardi	
Ricardo Pinha Alonso	
RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NA CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA	663
Helena Loureiro Martins	
Andréa Santana	
“CRIME, LOUCURA E CASTIGO”:: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA	661
Mayara Pereira Amorim	
Vinícius Gomes Casalino	



**UnB**



**conhecimento em movimento  
sociedade em transformação**



**CAPES**



**.periodicos.**

**latindex**

Sistema Regional de Información  
en línea para Revistas Científicas de América Latina,  
el Caribe, España y Portugal

**NOTA EDITORIAL**

A Revista DIREITO.UnB, Volume 9, Número 1, está no ar! O periódico é um espaço dedicado a estudos e debates interdisciplinares sobre problemas jurídicos alinhados às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), cuja Área de Concentração é Direito, Estado e Constituição.

O Programa organiza-se em cinco linhas de pesquisa: (1) Movimentos sociais, conflito e direitos humanos; (2) Constituição e democracia; (3) Internacionalização, trabalho e sustentabilidade; (4) Transformações na ordem social e econômica e regulação; e (5) Criminologia, estudos étnico-raciais e de gênero. Essas linhas orientam a produção acadêmica do PPGD/UnB e estruturam as contribuições que compõem a revista.

A Revista DIREITO.UnB, de periodicidade anual, constitui um espaço permanente para a publicação de artigos acadêmicos. Eventualmente, também são incluídos artigos-resenha, comentários e análises de jurisprudência e outras contribuições acadêmicas.

Esta edição conta com vinte e cinco artigos. A primeira seção é dedicada a um dossiê temático sobre Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas, organizado pelos professores Dr. Guillermo Palao Moreno (Universitat de València – Espanha), Dr. Thiago Paluma (Universidade Federal de Uberlândia Brasil), Dra. Mônica Steffen Guise (Fundação Getúlio Vargas – São Paulo, Brasil) e Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido (Universidade Federal de Minas Gerais – Brasil), que também assinam o prefácio deste número.

A segunda seção reúne trabalhos voltados a temas de Direito e Tecnologias, destacando análises contemporâneas sobre transformações digitais, regulação e desafios jurídicos emergentes.

A terceira seção apresenta artigos de fluxo contínuo, que refletem a diversidade de pesquisas desenvolvidas no âmbito das cinco linhas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB). Esses artigos espelham o caráter plural, crítico e interdisciplinar que marca a produção científica do Programa.

Inaugurando a segunda seção sobre Direito e Tecnologias, no artigo DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, escrito por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Isadora Silva Sousa, Pedro

Bergê Cutrim Filho e Wiane Joany Batalha Alves, investiga o impacto da manipulação de imagens por IA na dignidade e privacidade das vítimas. Os autores realizam uma abordagem legislativa e jurisprudencial para demonstrar a atual insuficiência do ordenamento jurídico brasileiro em oferecer respostas rápidas e eficazes contra a produção de conteúdo pornográfico sem consentimento. Dessa forma, “o estudo é de grande importância porque cada vez mais a evolução tecnológica traz consigo problemas de natureza sociojurídica, que exige do Estado uma resposta efetiva e rápida para salvaguardar a dignidade humana”.

Na sequência, O ensaio USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA, de Luis Henrique de Menezes Acioly, Alice de Azevedo Magalhães e Jéssica Hind Ribeiro Costa, examina o avanço da IA na administração pública. Utilizando o sistema espanhol como parâmetro, o estudo busca “compreender o panorama técnico-jurídico de compartilhamento e interoperabilidade de dados pessoais nos respectivos ordenamentos, e consignar a delimitação conceitual de inteligência artificial e estado da arte da discussão sobre o uso ético de tais sistemas”.

Já o artigo MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO, das autoras Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski e Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia, alerta para as pesquisas e regulação sobre as microtarefas. Através da análise do caso Amazon Mechanical Turk, o artigo busca “compreender o conceito, o funcionamento e os riscos das plataformas de micro tarefas para os trabalhadores da plataforma (turkers), em especial, no contexto brasileiro, com a posterior exposição da ferramenta do cooperativismo de plataforma adotado por Trebor Scholz em prol de uma economia digital mais justa, de modo a auxiliar nas reflexões e no incentivo a mecanismos capazes de combater os princípios da ideologia do Vale do Silício, adotados pelas gigantes da tecnologia”.

Encerrando esta seção, o artigo O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL, de João Victor Archegas e Eneida Desiree Salgado, analisa como as plataformas digitais, seus modelos de governança e as dinâmicas de moderação de conteúdo se entrecruzam com o constitucionalismo liberal e com a ameaça crescente da desinformação. A partir da comparação entre os eventos de 6 de janeiro nos EUA e 8 de janeiro no Brasil, o estudo discute o papel das plataformas na arquitetura da esfera pública digital e avalia criticamente propostas governamentais de regulação. Os autores defendem caminhos multissetoriais e estratégias de co-regulação para reconstruir confiança, preservar a

liberdade de expressão e enfrentar o tecnoautoritarismo em ascensão

Nesta seção de artigos de fluxo contínuo, reunimos quatorze contribuições que refletem a vitalidade da produção acadêmica contemporânea em Direito, marcada pela diversidade temática, rigor metodológico e profundo compromisso social.

O artigo “AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO”, de Inez Lopes, Valeria Starling e Ida Geovanna Medeiros, inaugura a seção com uma investigação abrangente sobre a permanência das desigualdades de gênero no setor aeronáutico. As autoras articulam normas da Organização da Aviação Civil Internacional, (OACI, ) agência especializada das Nações Unidas responsável por estabelecer normas, padrões e práticas recomendadas para a aviação civil internacional, que adotaram diretrizes para desvendar mecanismos persistentes de exclusão e projetar caminhos institucionais para maior diversidade e inclusão.

Em “PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA”, DANIELLE GRUBBA E FABIANA SANSON analisam a sub-representação feminina nos programas de pós-graduação, demonstrando como estruturas de poder, progressão acadêmica desigual e barreiras institucionais comprometem a presença de mulheres em posições de prestígio e liderança. As autoras defendem transformações culturais profundas para a construção de um ambiente acadêmico verdadeiramente equitativo.

O artigo de Delphine Defossez intitulado “PODEMOS FECHAR O CAIXÃO DO ISDS?” analisa a crescente controvérsia na União Europeia sobre a resolução de litígios entre investidores e Estados, especialmente no contexto do Tratado da Carta da Energia (TCE). Mesmo após decisões do Tribunal de Justiça da UE, arbitragens continuam a ser movidas contra Estados-Membros, muitas vezes em jurisdições externas. Isso cria dificuldades para os Estados, agravadas pela pouca atenção dos tribunais arbitrais às metas de mitigação climática. O texto destaca, porém, que alguns tribunais nacionais têm oferecido resistência ao negar o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais intra-UE.

O artigo “PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DADOS DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS POSITIVO”, de Monica Mota Tassigny, Cloves Barbosa de Siqueira e Rosanna Lima de Mendonça, examina a importância da atuação do Poder Judiciário na democratização do acesso às informações dos cadastros positivos e na proteção dos consumidores diante de possíveis desvios em sua finalidade pública. Analisa-se o funcionamento e o fundamento legal desses cadastros, as restrições de acesso impostas pelos bancos de crédito e a relação entre esse acesso e a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD).

EM “ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, de Antônio Carlos Efig e Nicolle Suemy Mitsuhashi, os autores analisam como a crescente adoção de sistemas de micro e minigeração de energia solar no Brasil tem colocado consumidores diante de novas relações jurídicas e desafios específicos. A pesquisa destaca que a aquisição e instalação desses equipamentos exige atenção reforçada ao dever de informação, às garantias contratuais e ao manejo adequado dos resíduos pós-consumo.

O texto “A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, de Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol E Eliana Bolorino Canteiro Martins, discute a formação ética e interdisciplinar necessária para consolidar práticas restaurativas no sistema de justiça. Os autores enfatizam que a efetividade da Justiça Restaurativa depende de profissionais capacitados para romper com lógicas punitivistas e promover práticas de diálogo e responsabilização transformadora.

Em “O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+: A QUIMERA BRASILEIRA”, de Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier\* analisa como a ausência de reconhecimento formal da comunidade LGBTQIAP+ no ordenamento jurídico brasileiro restringe seu acesso ao direito à saúde, especialmente à saúde mental. A partir de um método dedutivo, o autor discute o direito à saúde como direito social, fundamental e da personalidade, destaca a invisibilidade normativa dessa comunidade e diferencia reconhecimento simbólico e efetiva constituição de direitos. Por fim, examina os impactos psicológicos decorrentes desse vazio jurídico, relacionando a insegurança normativa aos danos à saúde mental da população LGBTQIAP+.

O artigo “O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19”, de Vera Karam de Chueiri e Gianluca Nicochelli, oferece uma leitura crítica dos conflitos federativos acirrados pela pandemia. As autoras examinam como a COVID-19 impactou o federalismo brasileiro, contrastando o modelo constitucional de 1988 com o chamado “federalismo bolsonarista”, marcado por tensões entre União e entes subnacionais. O texto analisa decisões do STF e a atuação do Consórcio do Nordeste, que contribuíram para redefinir a dinâmica federativa durante a crise sanitária.

Na sequência, em “SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR”, de Jaime Domingues Brito e Ana Cristina Cremonezi,

discute-se a relação entre soberania alimentar, segurança alimentar e políticas públicas de agricultura familiar no contexto dos ODS da Agenda 2030. Parte-se da hipótese de que tais políticas podem contribuir significativamente para a erradicação da pobreza, especialmente diante do retorno do Brasil ao Mapa da Fome. O estudo aponta avanços, retrocessos e potencialidades, ressaltando a importância da participação social, do fortalecimento da atuação municipal e dos caminhos necessários para ampliar a soberania alimentar em comunidades vulnerabilizadas.

O artigo “O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, de Ana Carolina Cezar Dias, Mariana Carvalho e Luiza Souza, explora experiências inovadoras com cães de assistência emocional no sistema de justiça. O estudo evidencia os efeitos positivos da presença dos animais na redução da ansiedade, no acolhimento das vítimas e na qualidade do depoimento especial, apontando potenciais de expansão dessa prática no âmbito nacional.

O artigo “INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO”, de Isabela Dutra Ribeiro, Rosiane Maria Lima Gonçalves, Ebio Viana Meneses Neto e Carlos Eduardo Artiaga Paula, examina como políticas internacionais influenciam o sistema tributário brasileiro. Por meio de pesquisa bibliográfica sistematizada, os autores demonstram que tais políticas afetam a tributação interna por meio de incentivos fiscais voltados ao crescimento econômico, à geração de emprego e à redução das desigualdades. Destacam, contudo, os desafios de implementação, que incluem o risco de enfraquecimento de setores econômicos e a necessidade de conciliar interesses divergentes entre países.

O artigo “DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA”, de Luma Teodoro da Silva, Renato Bernardi e Ricardo Pinha Alonso, examina a criminalidade sob a perspectiva da teoria econômica, enfatizando a relação entre desigualdades sociais e delitos patrimoniais. Com base em método dedutivo e análise de dados, defende a adoção de políticas públicas e incentivos fiscais que ampliem autonomia financeira, educação e cultura. Os autores propõem mecanismos tributários, como a taxação de grandes fortunas, para financiar programas de renda mínima e contribuir para a redução da criminalidade e o desenvolvimento socioeconômico.

O artigo “RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”, de Mayara Pereira Amorim e Vinícius Gomes Casalino, investiga o racismo estrutural na sociedade brasileira a partir das ferramentas epistêmicas da sociologia de Pierre Bourdieu, com especial

ênfase no conceito de violência simbólica. As autoras e autores demonstram como estruturas sociais historicamente consolidadas reproduzem privilégios e hierarquias raciais, sendo o direito um instrumento central de legitimação dessas arbitrariedades.

Por fim, o artigo “CRIME, LOUCURA E CASTIGO: PRECEDENTES SOCIOLÓGICOS INFRACIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA”, também de Helena Loureiro Martins e Andréa Santana Leone de Souza, apresenta um estudo de caso no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico da Bahia. A partir de entrevistas e análise normativa, as autoras identificam que, nos atos infracionais cometidos por mulheres sob custódia psiquiátrica, as principais vítimas são, majoritariamente, companheiros e filhos(as).

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura. Que este volume inspire novas reflexões, diálogos e caminhos de pesquisa. Que 2026 seja um ano próspero, produtivo e repleto de investigações inovadoras, marcadas pelo compromisso ético, pela criatividade intelectual e pela construção coletiva de um campo jurídico mais inclusivo, plural e transformador.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB



**UnB**



**conhecimento em movimento  
sociedade em transformação**



Diretório de políticas editoriais das  
revistas científicas brasileiras

**latindex**

Sistema Regional de Información  
en línea para Revistas Científicas de América Latina,  
el Caribe, España y Portugal

# **AGRADECIMIENTOS**

Ao longo dos últimos anos em que estivemos à frente da edição e supervisão da Revista Direito.UnB, construímos uma trajetória marcada por compromisso acadêmico, rigor editorial e intensa cooperação. Este último volume é fruto de um esforço coletivo que envolve organização, planejamento, foco e dedicação contínua de todas as pessoas que passaram pela equipe editorial.

A Revista Direito.UnB conta com a valiosa participação de professoras e professores da Faculdade de Direito da UnB e de diversas instituições de ensino superior, além de estudantes da pós-graduação e da graduação, técnicas, técnicos, estagiárias e estagiários que contribuíram de forma decisiva para o fortalecimento deste periódico. Agradecemos profundamente a todas e todos pela colaboração essencial para a conclusão de mais uma etapa no processo de difusão do conhecimento jurídico.

Reiteramos nossos agradecimentos a todos os professores, diretores, coordenadores, técnicos, estagiários e discentes da pós-graduação e da graduação, cuja dedicação e parceria tornaram possível cada número publicado. Sem a colaboração e o compromisso conjunto de todas essas pessoas, a Revista Direito.UnB simplesmente não existiria.

Encerramos, assim, nossa contribuição ao PPGD/UnB, com gratidão pelo caminho trilhado.

Como lembrado por Antoine de Saint-Exupéry, “o essencial é invisível aos olhos, e só se vê bem com o coração”. É com esse espírito de reconhecimento e sensibilidade que celebramos o encerramento de mais um ciclo editorial.

Gratidão!

Inez Lopes

Ida Geovanna Medeiros

# **PREFÁCIO**

## PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIAS EMERGENTES: VISÕES INTERNACIONAIS E COMPARADAS

A convergência entre os projetos, pesquisas e atividades desenvolvidas pelos organizadores desse Dossiê Temático, possibilitou a publicação conjunta e a chamada de artigos sobre temas que discutam a relação entre Direito, Propriedade Intelectual e Tecnologias com temas igualmente urgentes na contemporaneidade: a Democracia, as Fake News, a Inteligência Artificial e as Relações de Trabalho.

Após avaliação dos artigos recebidos, oito artigos foram aceitos para publicação no presente dossiê, os quais oferecem perspectivas críticas e interdisciplinares sobre a Propriedade Intelectual e as Tecnologias Emergentes.

Inaugurando este Dossiê, artigo **SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA RE-GISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL**, os autores Rodrigo Róger Saldanha e Ana Karen Mendes de Almeida analisam de maneira crítica a evolução das marcas não tradicionais no ordenamento brasileiro, com especial atenção aos desafios jurídicos e procedimentais que cercam a proteção dos sinais sonoros. A partir de uma abordagem que articula direito internacional, propriedade intelectual e práticas empresariais contemporâneas, o estudo examina como tratados multilaterais, a exemplo do Acordo TRIPs, e experiências estrangeiras influenciam a interpretação da Lei de Propriedade Industrial no país.

O estudo **¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS?**, de autoria de Janny Carrasco Medina e Oscar Alberto Pérez Peña, analisa a proteção conferida pelo direito de autor no contexto das notícias falsas, com foco especial nas chamadas obras órfãs e no cenário jurídico brasileiro. Os autores concluem que o sistema autoral tradicional é inadequado para lidar com as fake News.

Em **DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS**, Salete Oro Boff, Joel Marcos Reginato e William Andrade exploram o tratamento jurídico das invenções geradas por sistemas de IA. A pesquisa identifica a atual impossibilidade de proteger essas criações por meio de patentes e modelos de utilidade na legislação vigente, mas ressalta que o avanço tecnológico exige uma atenção contínua e uma possível evolução legislativa.

No trabalho **INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM**, os autores Eduardo Oliveira Agostinho, Fernanda Carla Tissot e Carlos Henrique Maia da Silva abordam os desafios da propriedade industrial no país asiático decorrentes da fabricação de produtos por encomenda para exportação. O texto “visa debater o entendimento da legislação e jurisprudências chinesas nos casos mais relevantes sobre o tema, notadamente a questão da não circulação de um bem ou mercadoria dentro do território chinês poderá configurar violação à propriedade intelectual de terceiros na China”.

No artigo intitulado **A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, os autores Patrícia Borba Marchetto e João Vítor Lopes Amorim analisam o crescente movimento pela regulamentação do direito ao reparo e como as fabricantes utilizam a proteção da propriedade intelectual para restringir o conserto de dispositivos.

Por fim, no artigo **PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO**, os autores João Araújo Monteiro Neto e Victor Wellington Brito Coelho discutem a necessidade de o Tribunal Superior Eleitoral regulamentar a interface entre os direitos de propriedade intelectual e sua utilização em campanhas políticas. Partindo da evolução dos meios tecnológicos nos pleitos, o trabalho analisa como a Justiça Eleitoral deve atuar para garantir a integridade dos processos democráticos frente ao uso de ativos protegidos.

Em suma, as contribuições reunidas neste dossiê não esgotam os temas debatidos, mas oferecem um panorama crítico e atualizado sobre as complexas interseções

entre Direito, tecnologia e Propriedade Intelectual a temas específicos. Espera-se que a leitura destes artigos fomente novas reflexões e inspire soluções que priorizem a ética, a sustentabilidade e a proteção dos direitos fundamentais perante os desafios contemporâneos

Boa leitura!

Guillermo Palao Moreno, Universidade de Valência (UV)

Thiago Paluma, Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Mônica Steffen Guise, (unidade Getulio Vargas, São Paulo, FGV/SP)

Fabrcio Bertini Pasquot Polido, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG),

# ARTIGOS

# INFLUXO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

## INFLUENCE OF INTERNATIONAL TREATIES ON THE BRAZILIAN TAX SYSTEM

Recebido: 29/12/2025

Aceito: 28/09/2022

### Rosiane Maria Lima Gonçalves

Docente na área de administração e também no mestrado profissional em administração pública (PROFIAP) na Universidade Federal de Viçosa, campus Rio Paranaíba..

E-mail: [rosiane.goncalves@ufv.br](mailto:rosiane.goncalves@ufv.br).



Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5901-7948>.

### Carlos Eduardo Artiaga Paula

Docente na área de direito e também no mestrado profissional em administração pública (PROFIAP) na Universidade Federal de Viçosa, campus Rio Paranaíba.

E-mail: [carlosartiaga@ufv.br](mailto:carlosartiaga@ufv.br).



Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6927-9239>.

### Ebio Viana Meneses Neto

Doutorando em Administração pela Universidade Federal de Viçosa, campus Viçosa.

E-mail: [ebio.neto@ufv.br](mailto:ebio.neto@ufv.br)



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0909-1784>..

### Isabela Dutra Riberio

Graduada em Ciência Contábeis pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), campus Rio Paranaíba..

E-mail: [isa\\_direction55@hotmail.com](mailto:isa_direction55@hotmail.com)



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6029-4528>.



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

*This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.*

## RESUMO

Tributar não abrange apenas a arrecadação de recursos para o Estado, mas envolve também intervir nas relações comerciais e econômicas entre países. Diante disso, este trabalho visa descrever o estado da arte sobre tratados internacionais e o influxo destes no Sistema Tributário Brasileiro (STN). A partir de uma pesquisa bibliográfica sistematizada, os dados da pesquisa indicaram que os tratados internacionais interferem no sistema tributário interno, sobretudo a partir de regulamentações em quatro eixos temáticos principais que são: dupla tributação internacional, incentivos fiscais, concorrência fiscal e harmonização tributária e fiscal. Essas regulamentações visam estimular ações governamentais e do contribuinte para promover o crescimento econômico, gerar empregos e reduzir desigualdades sociais. No entanto, adotar esses tratados internacionais podem gerar problemas, como o enfraquecimento de alguns setores da economia. Por fim, esses tratados no sistema tributário, embora necessárias por fomentar e aprimorar o comércio, não são facilmente efetivadas, pois exigem conciliar interesses divergentes dos países sem haver graves prejuízos à economia interna de cada um deles.

**Palavras-chave:** Acordos Internacionais. Incentivos Fiscais. Concorrência Internacional. Dupla tributação internacional. Harmonização Tributária e Fiscal.

## ABSTRACT

Taxing does not only cover the collection of resources for the State, but also involves intervening in commercial and economic relations between countries. Therefore, this work aims to describe the state of the art on international treaties and their influence on the Brazilian Tax System (BTS). Based on a systematic bibliographical research, the research data indicated that international treaties interfere in the internal tax system, especially through regulations in four main thematic axes, which are: international double taxation, tax incentives, tax competition and tax and fiscal harmonization. These regulations aim to encourage government and taxpayer actions that intend to promote economic growth, job creation and reducing social inequalities. However, adopting these international treaties can generate problems, such as the weakening of some sectors of the economy. Finally, international policies in the tax system, although necessary to promote and improve trade, are not easily implemented, as they require reconciling the divergent interests of countries without causing serious damage to the internal economy of each of them.

**Keywords:** International Agreements. Tax breaks. International Competition. International double

## 1. INTRODUÇÃO

Os efeitos de tributar não se limitam ao território de cada Estado. Pelo contrário, a tributação extrapola as fronteiras estatais, pois, a depender de como é desenvolvida, pode ou não estimular o comércio entre empresas localizadas em outros territórios, já que repercute nos custos e, portanto, nos preços das mercadorias.

Dessa forma, o ato de tributar não abrange somente a arrecadação de recursos para o Estado, mas envolve também intervir nas relações comerciais entre países e também no desenvolvimento de cada nação (TORRES, 2014). Logo, tributar um determinado comportamento pode levar a desestimulá-lo, assim como a alta tributação sobre os cigarros que pode reduzir a quantidade das indústrias desse setor. Por outro lado, conceder benefícios fiscais (ou incentivos fiscais), por exemplo, pode estimular comportamentos, tendo, como subjacente, o propósito governamental a realizar interesses públicos, dentre os quais promover o crescimento econômico, gerar emprego, reduzir as desigualdades sociais e também atrair capital estrangeiro para promover o desenvolvimento do país (ALMEIDA & LAMBERT, 2014).

Por isso, é comum que países celebrem tratados que versem sobre a temática da tributação, que são acordos realizados entre países ou organizações internacionais que procuram proteger e/ou fortalecer interesses dos países (TAKANO, 2017; MARTINS, 2019).

Há uma grande variedade de nomenclaturas para os tratados internacionais, entre elas podemos citar “convenção”, “ato”, “protocolo”, “convênio”, “ajuste” e “acordo”, entre outros. No entanto, de acordo com Souza Junior, Santos e Gabriel (2014) “tratados” e “convenções” são expressões sinônimas. Já as nomenclaturas “acordo”, “convênio”, “ajuste”, “arranjo” são atos internacionais de maior ou menor alcance, que poderão ser tanto de caráter bilateral, como de caráter multilateral. Nesse estudo, empregar-se-á, então, a terminologia “tratado internacional”, por ser a nomenclatura mais recorrente entre os autores pesquisados.

Os tratados internacionais podem, também, gerar uma abertura comercial, pois facilita compras e vendas no exterior e aumenta a competitividade das nações. No mundo globalizado, participar do mercado internacional consiste em adotar medidas para promover um relacionamento comercial com os blocos econômicos e demais

nações. Essa relação entre países pode ser feita de forma bilateral (entre dois países) e multilateral (participação de vários países em fóruns e organizações internacionais). A partir do exposto, visa-se, neste artigo, a partir de uma revisão sistemática, descrever o estado da arte sobre tratados internacionais e o influxo destes no Sistema Tributário Brasileiro (STN).

Entende-se por STN o conjunto de normas jurídicas<sup>886</sup> destinadas a regular a instituição, a cobrança, a arrecadação e a partilha de tributos (CORREIA NETO, 2019). Essas normas jurídicas estão previstas em leis que podem ser de diversas espécies<sup>887</sup>, como lei ordinária, complementar, emenda à Constituição, tratados internacionais etc. Por isso, esses (tratados internacionais) fazem parte do Sistema Tributário Nacional e, à medida que esses tratados são estabelecidos, modificados ou excluídos, esses, por conseguinte, interferem no STN.

Também é importante esclarecer a relação entre a política internacional sobre matéria tributária e o tratado internacional sobre essa temática. As políticas públicas são mais amplas, porque envolvem a coordenação de atividades entre Estados para realizar objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados (BUCCI, 1997). Essas políticas podem ser estabelecidas de diversas formas, como decretos, orientações e outros atos que não são necessariamente leis.

Contudo, as políticas internacionais também podem ser estabelecidas na forma de leis e quando isso ocorre celebra-se um tratado internacional, positivado na ordem jurídica interna de cada país. Ocorre que, no âmbito tributário, é extremamente relevante positivar as políticas públicas na forma de lei tributárias, já que o princípio da legalidade tributária (art. 150, I da Constituição Federal brasileira de 1988) (BRASIL, 1988) exige a existência de leis para criar, extinguir ou modificar tributos.

Por fim, destaca-se a relevância do presente tema que é recorrente na literatura tributária brasileira, principalmente quando se discute, no Congresso Nacional, questões relativas à desoneração tributária sobre combustíveis, renda e empresas, como ferramenta propulsora da economia. Além disso, o estudo merece destaque devido aos diversos projetos no Congresso de uma reforma tributária no Brasil, com o intuito de estimular uma harmonização tributária.

---

886 Norma jurídica é a proposição normativa, que pode disciplinar condutas ou atos que são coercitivas, ou seja, há sanção por seu descumprimento. As normas estão inseridas em uma ordem jurídica, garantida pelo poder público ou pelas organizações internacionais com o objetivo de garantir a ordem e a paz social e internacional (GUSMÃO, 1997).

887 Sobre as espécies normativas, observar os ensinamentos de Lenza (2012).

## 2. Referencial teórico

No presente referencial teórico, será abordado os principais temas que envolvem o presente estudo que são a dupla tributação internacional, os incentivos fiscais, a concorrência fiscal e a harmonização tributária e fiscal. Essas temáticas têm como marco a globalização que visa integrar os Estados e se intensifica a partir do século XX, quando os países observaram que o isolamento internacional, além de impossível, é inconveniente. Os Estados viram-se, portanto, na contingência de ampliar e adequar suas relações internacionais em um novo cenário global (BONZANINI, 2014).

Entre as principais mudanças advindas com a globalização, pode-se citar a liberalização crescente do mercado, a redução gradual da participação estatal na economia e a diminuição dos obstáculos à circulação do capital, criando, assim, um ambiente propício à internacionalização dos negócios (SZAJNBOK, JARDIM e PAGANELLA, 2022).

A globalização também viabilizou o surgimento de blocos econômicos para aumentar o mercado consumidor, fortalecê-lo e torná-lo mais competitivo. Esses blocos econômicos, cujo surgimento remonta a década de 1940, visavam, inicialmente, estabelecer parceiros comerciais para superar a decadência provocada pela guerra. Contudo, a aproximação entre os países membros tem se tornado mais intensa a ponto de extrapolar os limites dos estados nacionais e atingir grandes empresas que foram forçadas a realizar fusões para atender o mercado e sobreviver a ele (OLIVEIRA, 2017).

Com a globalização, fez-se necessária a formação de blocos econômicos que possuem diferentes níveis contratuais. Alguns visam apenas facilitar alguns itens na balança comercial (Zona de Preferência Tarifária). Outros, contudo, visam a união total ou integração, como a União Europeia (União Econômica e Monetária) (OLIVEIRA, 2017). E outros pretendem um mercado comum para a livre circulação de bens, serviços e produção entre países. Visam, dessa forma, eliminar direitos alfandegários com o estabelecimento de uma tarifa externa única comum e adoção de política comercial comum em relação a terceiros estados ou agrupamentos de estados. Pretendem, também, coordenar políticas macroeconômicas e setoriais (OLIVEIRA, 2017).

Contudo, os impactos decorrentes da formação dos blocos econômicos e da globalização influenciaram os Estados nacionais e seu sistema jurídico. Com isso, o Direito, como instituição, vem sofrendo profundas transformações, afastando-se cada vez mais dos conceitos clássicos que nortearam a instituição das soberanias nacionais. O mundo globalizado exige, portanto, a releitura das bases que fundaram o direito internacional público (SCHMIDT, 2009).

Uma das áreas atingidas pela globalização é o direito tributário, ramo do direito público, que regulamenta o Sistema Tributário Nacional (BONZANINI, 2014), pois, conforme já mencionado, a tributação interfere nos preços das mercadorias e, por conseguinte, no comércio entre países (MENEZES, 2021). Internacionalmente, o direito tributário passa a sofrer influxos dos tratados internacionais para introduzir normas que limitam o sistema tributário interno de cada Estado a fim de trazer harmonia ao relacionamento jurídico entre os signatários (BONZANINI, 2014).

Esses tratados internacionais visam, sobretudo, evitar indesejáveis concursos de pretensões punitivas e, para tanto, são criados critérios para evitar, reduzir ou eliminar a dupla ou múltipla incidência de tributos ou bitributação. Essa dupla ou múltipla tributação ocorre quando há o concurso de normas tributárias emanadas de dois ou mais Estados soberanos, incidindo sobre um mesmo fato gerador (evento que dá origem a uma obrigação tributária), onerando, com tributos idênticos, o mesmo contribuinte em um mesmo período (SILVA, 2008). Esses tratados internacionais contra a bitributação visam: combater a evasão tributária internacional; impedir a discriminação no tratamento de contribuintes; garantir maior segurança jurídica pela certeza do direito aplicável (BONZANINI, 2014); assegurar rendimentos para o funcionamento do próprio Estado; captar novos investimentos e fomentar a sua economia inteira (CROTTI E COURINHA, 2020).

Ainda, além de buscarem afastar comportamentos indesejados, como a bitributação, os tratados internacionais se estabelecem como importantes ferramentas de proteção dos Direitos Fundamentais e ratificam a abrangência universal dos Direitos Humanos. Pode-se avançar e avaliar o enquadramento dos tratados internacionais em matéria tributária como garantias fundamentais e, na violação destes, resta o contribuinte ceifado de seus direitos previstos na Constituição Federal (RAMOS, 2017).

Há, também, outros objetivos que envolvem as convenções internacionais em matéria tributária, como estimular as atividades econômicas intra ou inter-regionais, eliminar tributos e obrigações tributárias aduaneiras e estimular o comércio. Ou seja, ao se comprometerem a criar uma zona de livre comércio e uma união aduaneira, cada país, ao seu modo, dispôs-se a abrir mão de tributos até então previstos no respectivo ordenamento jurídico em favor do dinamismo da economia (BONZANINI, 2014).

A partir da estratégia de incentivar o comércio e a relação entre países por meio dos tributos, observamos a adoção de incentivos fiscais. Na visão de Melo (2009, p. 370 apud ALMEIDA & LAMBERT, 2014, p. 87), estes que consistem em afastar a incidência tributária e, por isso, geram o não pagamento do tributo e um déficit na arrecadação do Estado. No Brasil, um dos programas de incentivo fiscal é o que afasta o pagamento de diversos tributos quando uma empresa exporta produtos (GESSER E VASCONCELOS,

2020).

A partir da concessão de incentivos fiscais, que atrai investimentos internacionais, decorre o terceiro tema do estudo que é a concorrência fiscal que é a disputa entre Estados para receber investimentos privados em seus territórios, o que é possível, dentre outros meios, pelos benefícios fiscais (THORSTENSEN & OLIVEIRA, 2012). Essa disputa entre Estados torna competitivo o meio internacional em que cada país adota medidas próprias para maximizar seus ganhos, seja por meio de regras de tributação favorecida. (SAMPAIO E COSTA, 2018).

Entretanto, países têm reagido a essas práticas de concorrência fiscal, valendo-se, novamente, dos tratados internacionais (COIMBRA E LAVOURAS, 2021) que consideram, além das necessidades de mercado, evitar a concorrência fiscal, inibir a evasão fiscal, harmonizar diferentes sistemas jurídico, fomentar a arrecadação e estimular o desenvolvimento da economia dos países envolvidos (SILVA, 2008).

Em vista da importância de ter um mercado integrado, faz-se necessário desenvolver preceitos comunitários em matéria fiscal e tributária destinados a eliminar ou reduzir as distorções de maior relevância no seio do mercado, resultantes das diferenças nos sistemas tributários dos Estados-membros, com o intuito de promover a harmonização tributária e fiscal, que é o quarto e últimos tema deste estudo (RAYMUNDO, 2003).

Cabe salientar a distinção entre harmonização fiscal e harmonização tributária, já que esta é apenas um aspecto da harmonização fiscal. Considera-se que a harmonização fiscal abarca não somente a política de ingressos, que se constitui no seu aspecto tributário, compreendendo também a política de gastos públicos (RAYMUNDO, 2003). Já a harmonização tributária se manifesta em uma potencial tentativa de neutralizar as divergências entre os ordenamentos tributários dos países-membros do processo de integração, implicam infalivelmente em uma redução da autonomia fiscal dos Estados-Membros, mas isto em favor do desenvolvimento do processo de integração (TORRES, 1998).

### **3. Procedimentos metodológicos**

A partir do referencial acima exposto, desenvolveu-se uma pesquisa exploratória (GIL, 2002), pois buscar-se-á obter da literatura um conhecimento amplo e geral acerca do objeto de estudo. Este estudo foi realizado a partir de uma pesquisa bibliográfica sistematizada, desenvolvida a partir de dados secundários (trabalhos científicos em base de dados online), de acordo com o protocolo de Cronin et al. (2008, p. 3) que são:

(a) formulação da questão de pesquisa; (b) estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão; (c) seleção e acesso de literatura; (d) avaliação da qualidade da literatura incluída na revisão; e, (e) análise, síntese e disseminação dos resultados.

A seguir são descritas e sintetizadas como se procedeu com as etapas do protocolo da revisão sistemática da literatura para atingir o objetivo deste trabalho.

a) Formulação da questão de pesquisa: Descrever o estado da arte sobre tratados internacionais e o sistema tributário nacional brasileiro;

b) Estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão: Para atingir o objetivo e afunilar os resultados da busca pretendida, foram determinados os seguintes critérios:

i) Delimitou-se a pesquisa nas seguintes bases: Google Acadêmico, SPELL e SciELO. Por visar descrever ações relacionadas ao Sistema Tributário Brasileiro, que envolve legislações nacionais em língua portuguesa, as três bases, que são interdisciplinares, se apresentam como extremamente relevantes para discussões no âmbito nacional. Ainda, buscou-se homogeneizar a pesquisa em torno de bases de dados de acesso aberto;

ii) Após definir as bases, foi estabelecido o período de publicação do material de 2016 a 2020 em uma primeira coleta de dados, realizada em junho de 2020. Em seguida, em julho de 2022, foi realizada uma segunda coleta de dados na qual foi estabelecido o período de publicação do material de 2020 a 2022. Essa nova coleta de dados foi realizada para atualizar o trabalho com novas publicações.

iii) Quanto às palavras-chave, definiu-se de acordo com a questão da pesquisa, que foram: sistema tributário nacional, políticas internacionais, incentivos fiscais e tributação, ligadas pelo operador booleano “AND”. O quadro 1 abaixo reproduz quais palavras-chave ou fórmula foram utilizadas para encontrar os trabalhos selecionados para embasar essa pesquisa.

Quadro 1 – Critérios utilizados para qualidade da literatura incluída na revisão

<b>Base de Dados</b>	<b>Palavras-chave ou fórmulas</b>	<b>Trabalhos coletados</b>
Google acadêmico	“Globalização” AND “barreiras” AND “internacional”.	(DUARTE DA MOTA, 2016)
Google acadêmico	“Políticas internacionais” AND “sistema tributário”	(GÖSSLER, 2016) e (MENEZES, 2021)
Google acadêmico	“Barreiras comerciais” AND “integração”	(PIRETT ET AL., 2019)
Google acadêmico	“Incentivos fiscais” AND “Acordos internacionais”	(GESSER, 2019)

Google acadêmico	“Benefícios fiscais” AND “tributação” AND “Internacional”	(COIMBRA, 2021)
Google acadêmico	“Regime tributário” AND “Integração”	(MARTINS, 2019)
Google acadêmico	“Convenções” AND “tributação”	(CROTTI, 2020)
Google acadêmico	“Globalização” AND “tributação”	(SZAJNBOK ET AL., 2022)

Fonte: Elaboração própria.

iv) Para os tipos de trabalhos, foi estabelecida uma busca apenas para trabalhos completos publicados em periódicos, dissertações, teses e meios de comunicação com alto fator de impacto e respeitados pela comunidade científica (anúário de revista com pesquisa de valor de impacto e acadêmico, por exemplo).

v) Delimitou-se a pesquisa até a página 10 de cada base de dados, ou seja, até o centésimo resultado.

c) Seleção e acesso de literatura: De acordo com o item anterior, a localização dos trabalhos ocorreu na base Google Acadêmico, SPELL e SciELO, com os critérios de inclusão e exclusão já mencionados.

A seleção dos trabalhos, na primeira coleta de dados, ocorreu a partir das seguintes filtragens: primeiro, encontrou-se sessenta e oito (68) resultados na base de dados google acadêmico, quatro (4) na SciELO e duas (2) na SPELL. Com esses setenta e quatro (74) trabalhos encontrados, foi feita uma análise da introdução e da conclusão de cada trabalho. Dessa forma, chegou-se a trinta (30) trabalhos para análise completa. Desses 30 trabalhos, 28 são da base de dados Google Acadêmico e dois (2) são da base SciELO. Em seguida, foi realizado uma leitura completa, em que somente cinco (5) trabalhos contemplaram o objetivo de pesquisa.

Na segunda coleta de dados, a seleção dos trabalhos foi realizada pela seguinte filtagem: excluindo-se os trabalhos já encontrados, chegou-se a dez (10) trabalhos na base de dados google acadêmico que foram integralmente lidos. Dessa forma, quatro (4) trabalhos atenderam ao objetivo de pesquisa e foram contemplados para contribuir com esse estudo. A soma das duas coletas totalizou nove (9) trabalhos contemplados e estes estão dispostos no quadro 2 abaixo.

d) Avaliação da qualidade da literatura incluída na revisão: A partir das buscas e dos critérios estabelecidos no protocolo, foram escolhidos nove trabalhos (presentes no quadro 2 abaixo) que foram analisados rigorosamente, conforme descrito no tópico

“resultados” desse estudo.

Quadro 2 - Trabalhos selecionados que observam os critérios da pesquisa

Nº Trabalho	Título	Autores	Instituição de ensino	Ano de publicação	Periódico/Repositório
Trabalho 1 (A1)	Concorrência Fiscal Internacional: escolhas e conflitos	Liliana de Jesus Duarte da Mota	U.Porto	2016	Repositório da Faculdade de Direito da Universidade de Porto
Trabalho 2 (A2)	Direito tributário internacional e desenvolvimento: Análise das convenções contra a bitributação internacional da renda celebradas entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento	Thassiane Ayres Gösler	URRGs	2016	Repositório Digital da URRGs
Trabalho 3 (A3)	O regime tributário internacional: desafios e possibilidades para a cooperação entre os países	Jonatas Martins	UECE	2019	Revista GeoUECE
Trabalho 4 (A4)	A Importância do Regime Aduaneiro de <i>Drawback</i> para internacionalização de empresas brasileiras	Christiane Pirett, Cely Pirett e Luciana Cezarino	Abracomex	2019	Revista Eletrônica de Negócios Internacionais: Internext
Trabalho 5 (A5)	Comércio Exterior e Políticas de Incentivos Fiscais: Uma análise do Regime Drawback no Brasil (2013-2018)	Thuany Gesser	UFSC	2020	Repositório Institucional da Universidade Federal de Santa Catarina
Trabalho 6 (A6)	A evolução das convenções de dupla tributação do Brasil	Danilo da Fonseca Crotti	ULisboa	2020	Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa
Trabalho 7 (A7)	A Guerra Fiscal causada pela tributação privilegiada: dos paraísos fiscais à crise do federalismo cooperativo brasileiro	Rafael Silva Coimbra	UC	2021	Repositório científico da Universidade de Coimbra

Trabalho 8 (A8)	PEC 110/ 2019: A tentativa de simplificação do Sistema Tributário nacional e os impactos da adoção de um imposto tipo IVA nas relações com os estados-membros da OCDE, em especial a Alemanha	Fernanda Paris de Menezes	UFOP	2021	Biblioteca Digital da UFOP
Trabalho 9 (A9)	Globalização, paraísos fiscais e concorrência fiscal internacional	Lucienne Michelle Treguer Cwikier Szajnbok, Eduardo Marcial Ferreira Jardim e Marco Aurélio Paganella	UPM	2022	Revista Tributária e de Finanças Públicas

Fonte: Elaboração própria.

e) Análise, síntese e organização dos resultados: Nessa última fase, os nove trabalhos selecionados foram lidos e, em conformidade com a análise de conteúdo de Bardin (1977), foram definidas categorias, conforme exposto no quadro 3 abaixo:

Quadro 3 - Temas relevantes para pesquisa e os trabalhos que os menciona

<b>Categoria</b>	<b>Autores que citaram a temática</b>
Dupla tributação internacional	(CROTTI, 2020), (GÖSSLER, 2016) e (MARTINS, 2019).
Concorrência fiscal	(DUARTE DA MOTA, 2016), (SZAJNBOK ET AL., 2022) e (COIMBRA, 2021).
Incentivos fiscais	(PIRETT ET AL., 2019), (GESSER, 2019).
Harmonização tributária	(DUARTE DA MOTA, 2016), (MENEZES, 2021).

Fonte: Elaboração própria.

Após a categorização dos temas relevantes dessa pesquisa, os resultados dos trabalhos selecionados foram analisados no tópico 4 e discutidos no tópico 5 a seguir expostos.

## 4. Resultados

Nesta seção são apresentados os resultados encontrados na pesquisa. Primeiramente, são apresentados os assuntos principais de cada trabalho pesquisado e os principais resultados apontados nos estudos primários avaliados na revisão sistemática de acordo com os autores e ano de publicação dos trabalhos.

O quadro 4 apresenta os trabalhos incluídos no resultado da presente revisão, de acordo com o nome dos autores, o ano de publicação e o assunto principal dos estudos. Os trabalhos foram inseridos no quadro em ordem decrescente quanto ao ano de publicação.

Quadro 4 – Assunto principal encontrado nos trabalhos estudados

<b>Autores (Ano)</b>	<b>Assunto principal</b>
<b>A1</b> Duarte da Mota (2016)	Analisar as diversas realidades associadas ao fenómeno da concorrência fiscal, tais como os paraísos fiscais, os regimes fiscais preferenciais e as jurisdições de sigilo.
<b>A2</b> Gössler (2016)	Analisar as convenções contra a bitributação internacional da renda celebradas entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento.
<b>A3</b> Martins (2019)	Analisar alguns dos aspectos principais das relações tributárias internacionais, observando desde a formação do regime tributário internacional até as buscas por uma maior cooperação nos tempos atuais.
<b>A4</b> Pirett et al. (2019)	Analisar os aspectos positivos e negativos que têm conduzido empresas brasileiras a constituir ou não constituir o regime aduaneiro de Drawback.
<b>A5</b> Gesser (2020)	Observar o papel das políticas de incentivo fiscal no Brasil, mais precisamente do regime drawback, no período de 2013 a 2018, com intenção de analisar a relevância da sua participação no setor exportador brasileiro, bem como seu funcionamento e dinâmica tributária.
<b>A6</b> Crotti (2020)	Analisar os acordos de dupla tributação em vigor na República Federativa do Brasil, comparando-os com as convenções modelos da OCDE e ONU.
<b>A7</b> Coimbra (2021)	Buscar elencar princípios constitucionais e infraconstitucionais que permitem ou coíbem a prática da guerra fiscal, esclarecendo conceitos e verificando as formas de sua ocorrência.
<b>A8</b> Menezes (2021)	Buscar compreender alguns dos possíveis impactos na parceria comercial entre Brasil e Alemanha, um dos Estados pioneiros na utilização do IVA e investidor significativamente presente em território nacional.
<b>A9</b> Szajnbok et al. (2022)	Discutir sobre o nível e a intensidade de participação do Estado na economia, havendo, de um lado, quem defenda a total liberdade econômica e, de outra monta, quem propugna a necessidade do Estado intervir na economia, quer para regular a atuação do setor privado, quer para promover o crescimento econômico e o desenvolvimento ou, ainda, para evitar e/ou corrigir eventuais falhas e distorções na economia de mercado.

Fonte: Elaboração própria.

A metodologia utilizada no A4 foi uma revisão integrativa da literatura que permitiu elencar e agrupar evidências científicas sobre o drawback<sup>888</sup>, um regime aduaneiro especial de incentivo às exportações e sua importância para a internacionalização de empresas localizadas no território brasileiro. No A5, empregou-se uma análise documental que buscou analisar as políticas de incentivos fiscais com foco no regime drawback. Os outros trabalhos selecionados foram revisões teóricas que seguiram o entendimento dos autores sem adotar uma metodologia pré-definida.

Os principais resultados que atenderam ao objetivo de pesquisa desse trabalho (descrever o estado da arte sobre tratados internacionais e o sistema tributário nacional brasileiro), encontra-se no quadro 5 (abaixo):

Quadro 5 - Principais resultados apontados nos estudos avaliados na Revisão Sistemática de acordo com os autores e ano de publicação dos trabalhos

Autores (Ano)	Resultados encontrados nos trabalhos
<p><b>A1</b> Duarte da Mota (2016)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A concorrência fiscal pode ser considerada prejudicial. Apesar de referir os aspectos benéficos da concorrência fiscal, não deixa de concluir, que, em determinadas situações, esta pode ser nociva;</li> <li>- A concorrência fiscal surge, igualmente, como um fator que cria desigualdades, para além de potenciar o desenvolvimento de práticas criminosas, tais como a evasão fiscal;</li> <li>- Com a harmonização fiscal internacional, pretende-se encontrar uma solução racional de compromisso entre a necessidade de eliminar as disparidades fiscais existentes entre os Estados e a salvaguarda da autonomia destes em sede da sua competência legislativa e jurisdicional.</li> </ul>
<p><b>A2</b> Gössler (2016)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As convenções bilaterais são a medida mais apropriada para solucionar o problema da dupla tributação, visto que delimitam as competências tributárias dos Estados contratantes, enquanto Estados da fonte produtora dos rendimentos e Estados da residência;</li> <li>- A autora constatou que há uma dificuldade existente na negociação e celebração de convenções contra a bitributação entre países que se encontram em diferentes níveis de desenvolvimento.</li> </ul>

888 Regime aduaneiro especial que permite a importação ou aquisição no mercado interno, desonerada de tributos, de insumos a serem empregados ou consumidos na industrialização de bens destinados à exportação (BRASIL, 2022).

<p><b>A3</b> Martins (2019)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dificuldade em se obter uma maior integração devido aos conflitos de interesse existentes principalmente entre países capitalistas centrais e periféricos;</li> <li>- A rede de tratados bilaterais é limitada e as leis domésticas de cada Estado não levam em consideração as regras de tributação das outras nações, não havendo uma integração satisfatória;</li> <li>- Para que a redução da soberania e a resolução dos problemas de dupla tributação e competição tributária ocorram, os países precisariam patrocinar alguma forma de cooperação tributária a nível internacional;</li> <li>- Falta de um órgão específico de mediação faz com que cada país busque agir conforme seus interesses, os quais são altamente distintos entre si.</li> </ul>
<p><b>A4</b> Pirett et al. (2019)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O uso do Drawback (incentivo fiscal), no que diz respeito à redução dos custos pela desoneração de tributos incidentes na operação, é vantajoso financeiramente para as empresas que atuam ou almejam investir no mercado internacional;</li> <li>- Contudo, devido ao processo burocrático do sistema aduaneiro à carência de pessoal capacitado para a sua operacionalização, os benefícios desse regime não têm estimulado uma parcela significativa de empresas brasileiras, independentemente do porte, à sua adesão.</li> </ul>
<p><b>A5</b> Gesser (2020)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- No período de 2013 a 2018, o percentual de participação médio do drawback nas exportações brasileiras manteve-se em torno de 23% destas, indicando que esse percentual é, em relação às exportações totais, devido exclusivamente às exportações beneficiadas pelo drawback;</li> <li>- Políticas de incentivos fiscais assumem grande papel no comércio exterior brasileiro, e que o regime aduaneiro drawback é uma prova concreta dessa afirmação, pois, conforme os dados revelaram, tanto para as exportações quanto para o PIB, sua margem de contribuição foi bastante expressiva.</li> </ul>
<p><b>A6</b> Crotti (2020)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A celebração de acordos ou convenções para evitar a dupla tributação ou não-tributação entre Estados é importante tanto para assegurar rendimentos para o funcionamento do próprio Estado quanto para captar novos investimentos e fomentar sua economia interna;</li> <li>- A convenção modelo da ONU, por focar na relação de países desenvolvidos e em desenvolvimento, favorece geralmente a retenção de maior parte de um imposto inserido na convenção no país de origem do rendimento – país de acolhimento de investimento – se comparado com o país de residência do investidor;</li> <li>- Por sua vez, a convenção modelo da OCDE favorece geralmente o país de residência do investidor, evidenciando uma tendência de privilegiar os países exportadores de capital – país de origem do investimento.</li> </ul>
<p><b>A7</b> Coimbra (2021)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A concessão desenfreada e desrespeitosa de incentivos fiscais em sede de ICMS, causa prejuízos não só para os Estados diretamente prejudicados que suportam créditos concedidos que não representem a realidade tributária, mas para o Brasil enquanto nação;</li> <li>- De todas as formas que se pense a redistribuição do ICMS, surge a clara necessidade de se reorganizar o pacto federativo Brasileiro com o intuito de distribuir organizada-mente direitos e obrigações;</li> <li>- No Brasil, além das imposições do governo central, percebeu-se que não houve uma efetiva implementação de políticas públicas visando ao desenvolvimento das regiões mais precárias. Essas políticas somente serão efetivas se houver ação pujante e pontual da União Federal.</li> </ul>

<p><b>A8</b> Menezes (2021)</p>	<p>- A partir do cenário apresentado, percebe-se a necessidade da implementação de uma reforma tributária no Brasil que descomplique, na medida do possível, o emaranhado burocrático atual em que consiste o sistema tributário nacional.</p> <p>- A reforma tributária brasileira, assunto debatido há décadas e cada vez mais urgente, precisa não apenas aperfeiçoar as legislações e mercados internos, mas também acompanhar a evolução e o desenvolvimento das leis tributárias advindas da globalização e da harmonização dos fiscos internacionais, tendência é, mais do que isso, exigência para que seja parte ativa do mercado global.</p>
<p><b>A9</b> Szajnbok et al. (2022)</p>	<p>- Recursos financeiros e investimentos têm sido, cada vez mais, canalizados a países e territórios que oferecem vantagens e benefícios fiscais, quer mediante a concessão de isenções tributárias ou adoção de alíquotas ínfimas, quer por intermédio de instrumentos de blindagem que oferecem privacidade, confidencialidade e sigilo às operações aí realizadas;</p> <p>- A dilapidação da arrecadação mediante a adoção de práticas e estruturas agressivas de planejamento tributário, precipuamente mediante a utilização de paraísos fiscais e concorrência fiscal internacional, representa danos inexoráveis e efeitos maléficos ao funcionamento da estrutura estatal. Por conseguinte, na implementação de políticas públicas que, em países socioeconomicamente atrasados ou em desenvolvimento, são essenciais à promoção de bem-estar social;</p> <p>- É imperioso que as nações realmente se unam e efetivamente adotem medidas firmes para evitar planejamentos tributários indubitavelmente agressivos, completamente despidos de substância e, principalmente, obstem a evasão de tributos mediante a adoção de práticas ilícitas que se beneficiam da blindagem oferecida por alguns paraísos fiscais. No sentido último de evitar o aprofundamento da fuga de capitais e recursos financeiros.</p>

Fonte: Elaboração própria.

Por fim, no quadro 6 abaixo foram relatados os trabalhos futuros indicadas pelos A4 e A5, já que os demais autores não recomendaram novos estudos, confira-se:

Quadro 6 – Trabalhos futuros relatados nos trabalhos avaliados

<p><b>Autores (Ano)</b></p>	<p><b>Trabalhos futuros encontrados nos trabalhos</b></p>
<p><b>A4</b> Pirett et al. (2019)</p>	<p>Como sugestões para pesquisas futuras sobre o tema, identificou-se algumas possíveis extensões: i) investigar, no caso das MPEs<sup>889</sup>, porque o uso do Drawback, apesar de ter permitido a redução dos custos e a aquisição de insumos de melhor qualidade, não aumentou a competitividade dessas empresas, nem as vendas no mercado internacional; ii) avaliar o impacto da capacitação gerencial para a operacionalização com o Drawback no desempenho internacional das empresas exportadoras, inclusive daquelas iniciantes que aspiram novos mercados e clientes no comércio exterior e, por fim iii) realizar um levantamento de como as políticas públicas de incentivo acerca dos regimes aduaneiros especiais como o Drawback têm sido trabalhadas no Brasil pelos órgãos competentes e como as empresas têm lidado com a questão.</p>

889 Micro e Pequenas Empresas, as micro empresas são organizações cujo faturamento anual é de até R\$360.0000,00. Já as pequenas empresas são aquelas cujo faturamento anual é superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (MAIS RETORNO, 2020).

<p><b>A5</b> Gesser (2020)</p>	<p>Para complemento de estudos futuros, fica a sugestão de investigar até que ponto o regime drawback aperfeiçoa a estrutura produtiva das empresas, isto é, induz uma busca por melhorias tecnológicas voltadas a produção mais eficiente para exportar, bem como a incidência desse regime nos diferentes setores: será que o drawback é mais utilizado e/ou vantajoso em determinados setores específicos? Isso possibilitaria discutir e melhorar a alocação de recursos provenientes do regime drawback, possibilitando melhores tomadas de decisões por parte do governo, a fim de promover a eficiência das empresas responsáveis pelo fomento do setor exportador brasileiro.</p>
--	---

Fonte: Elaboração própria.

A indicação de trabalhos futuros foi importante para compreender as lacunas delineadas pelos trabalhos e também possibilitar que este estudo indique outras possibilidades de análises.

Diante dos resultados encontrados foi realizado a discussão abaixo, revisando e aprofundando sobre as quatro temáticas, quais sejam, dupla tributação internacional, incentivos fiscais, concorrência fiscal internacional e harmonização tributária e fiscal, observadas nos 9 trabalhos acima mencionados.

## 5. Discussão

O presente tópico se inicia com a análise do tema “dupla tributação internacional relacionando a sua interferência no sistema tributário nacional” (tópico 5.1). No tópico 5.1.1, são tecidas considerações sobre as convenções internacionais e a diferença estrutural entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Em seguida, no tópico 5.2 será trabalhado os incentivos fiscais, em especial o Regime Aduaneiro denominado “Drawback” e como essa tática influencia o Sistema Tributário Nacional. Em seguida, no tópico 5.3 é explicado como a concorrência entre países pode interferir nas economias e nos sistemas tributários. O trabalho segue com a análise do tema 5.4, “harmonização tributária e fiscal”. Por fim, no tópico 6, são apresentadas as considerações finais.

### 5.1. Dupla tributação internacional

A partir das categorias acima mencionadas, deve-se esclarecer que dupla tributação ou bitributação ocorre quando há o concurso de normas tributárias emanadas

de dois ou mais Estados soberanos e independentes, incidindo sobre um mesmo fato gerador, onerando, com tributos idênticos, o mesmo contribuinte em um mesmo período (SILVA, 2008). Os tributos idênticos mais comuns de se identificar no direito internacional são os impostos sobre a renda e sobre o capital de acordo com o autor do trabalho 6 (A6) (CROTTI, 2020).

Para combater a dupla tributação, os Estados utilizam tratados internacionais que podem ser produzidos no âmbito das Organizações Internacionais (OI) que são associações voluntárias entre sujeitos internacionais, constituídas mediante atos internacionais e regulamentadas nas relações entre as partes por normas de direito internacional (CALAZA, 2018). As OI's se concretizam em uma entidade de caráter estável, dotadas de um ordenamento jurídico interno próprio e de órgãos e instituições, por meio dos quais prossegue a fins comuns aos membros (Ibid.).

As OIs vêm trilhando o caminho da produção de textos modelos para tratados multilaterais e bilaterais (GÖSSLER, 2016). Para firmar um tratado internacional, considera-se, sobretudo, a dupla tributação internacional que gera a redução de investimentos externos e, por isso, inibe o crescimento de países, sobretudo os subdesenvolvidos que são muito dependentes dos recursos externos (Ibid.).

No que tange aos Estados desenvolvidos, também são observadas diversas dificuldades ocasionadas pela dupla tributação da renda, pois esta torna o investimento de tais países menos rentáveis, prejudicando a manutenção ou a expansão de seus mercados, que é observado pela autora Gössler (2016) no Trabalho 2 (A2). Logo, a bitributação causa grave obstáculo às relações econômicas internacionais e, conseqüentemente, ao desenvolvimento dos países (Ibid.).

### **5.1.1 Convenções firmadas entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento**

As convenções internacionais para evitar a dupla tributação consistem em medida de suma importância para o desenvolvimento da economia internacional, bem como para a atração de novos investimentos e proteção dos investimentos existentes no exterior, trazendo benefícios para as empresas e para os cidadãos nos países contratantes (A2) (GÖSSLER, 2016).

As convenções firmadas pelo Brasil com o fito de evitar a dupla tributação seguem os princípios estabelecidos no modelo de Convenção da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou da ONU (Organização das Nações Unidas).

Estes modelos possuem disposições comuns, demonstrando a preocupação destas organizações de padronizar as relações jurídicas internacionais e de seus membros, em alinhamento com o autor Crotti (2020) (A6). E têm como objetivo, além do aumento dos fluxos de investimentos, criar um clima de segurança para o investidor estrangeiro (BONZANINI, 2014).

Entretanto, quando as aludidas convenções são firmadas entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, em decorrência das diversidades de interesses, pode haver desafios sociais e fiscais, como prejudicar um determinado segmento econômico, sobretudo nos países subdesenvolvidos. Por isso, devem ser observadas as peculiaridades comuns a praticamente todos os Estados que ainda se encontram em vias de desenvolvimento de acordo com a autora Gössler (2016) (A2).

Em vista disso, os países agem conforme seus interesses econômicos particulares, sendo que os economicamente mais fortes fazem exigências difíceis de serem atendidas pelos países mais pobres, que se encontrarem em situação frágil (MARTINS, 2019) (A3), por não terem um parque industrial tão desenvolvido a ponto de competirem em condições iguais com os desenvolvidos. Situação que geralmente é causada por problemas econômicos, como a dependência econômica de atividades primárias, como agricultura, extrativismo e mineração e dependência tecnológica, resultado da forte influência exercida por empresas multinacionais que são os principais detentores de centros produtivos nos países periféricos (Ibid.).

Martins (2019, p. 17) (A3) expõe que seria necessária uma sólida organização internacional, patrocinada pela maioria dos países (idealmente, por todos), cujas decisões fossem respeitadas e cumpridas, para que de fato a dupla tributação e a competição tributária deixassem de existir. Conforme o autor, caberia aos países economicamente menos favorecidos buscarem, ao menos, uma maior integração tributária entre si, reduzindo barreiras e facilitando a troca de informações para aumentar a sua participação na economia global e, por consequência, em um futuro, obterem maior influência decisória com relação às nações mais ricas.

Em contraste a Martins (2019) (A3), Gössler (2016) (A2) afirma que os tratados contra a bitributação celebrados entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento beneficia os em desenvolvimento. Para corroborar essa informação, o autor apresentou estudos que demonstram um efeito positivo nos fluxos de investimento direto externo em países em desenvolvimento, uma vez que se promoveu maior confiança na estabilidade do investimento. Logo, o país em desenvolvimento, mesmo deixando de auferir receitas tributárias, obteria benefício a longo prazo referente ao aumento no investimento direto externo.

Dessa forma, Gössler (2016, p. 57) (A2) acredita que os países em desenvolvimento

possuem especificidades no que tange à matéria tributária que faz com que haja inexistência de reciprocidade dos fluxos de investimento, uma vez que os países em desenvolvimento necessitam dos investimentos estrangeiros e possuem dificuldade, praticamente uma impossibilidade, de realizarem investimentos no estrangeiro. Dessa forma, os países em desenvolvimento não podem renunciar à tributação da mesma forma que os países industrializados.

Por esses motivos, é de suma importância que os tratados internacionais para evitar a dupla tributação da renda entre países desenvolvidos e em desenvolvimento devem conter cláusulas destinadas a incentivar o reinvestimento dos países em desenvolvimento. De acordo com Dornelles (1978, p. 251), seria necessário criar condições que levem os países desenvolvidos a permitirem que os rendimentos derivados de um país em desenvolvimento e recebidos por seus residentes tenham uma tributação mais reduzida do que os rendimentos produzidos dentro do seu próprio território, objetivo este atingido pelas isenções fiscais.

## **5.2. Incentivos fiscais**

Nesse tópico pretende-se desenvolver um dos objetivos específicos deste trabalho, que é explicar como funciona as políticas de incentivo fiscal e como ela fomenta o desenvolvimento tecnológico e a inovação, de países de industrialização tardia, como o Brasil.

### **5.2.1 Incentivos Fiscais no Brasil**

No Brasil, a Constituição Federal (CF) (BRASIL, 1988) reconhece um papel de indutor do desenvolvimento aos incentivos fiscais. De acordo com o inciso I do Trabalho 151 da Constituição Federal de 1988, os incentivos fiscais são vistos como alternativa de promover o desenvolvimento socioeconômico (GESSER, 2020) (A5). O inciso II do trabalho 150 da Constituição Federal, que foca mais especificamente em incentivar as exportações, permitindo a atribuição de tratamento equivalente para contribuintes que encontram-se em situação similar, podendo, a partir de incentivos fiscais, conceder tratamento diferenciado para os exportadores.

A CF parece entender que os exportadores que encontrarem-se em situação de

desvantagem, em termos de concorrência internacional ou acesso a mercados externos, podem receber apoio oficial, proporcionando-lhes maior capacidade de competir no mercado externo. É essa base legal que fundamenta a possibilidade de criação de instrumentos específicos voltados à política comercial internacional do país, como os regimes aduaneiros especiais. (Ibid).

Esses regimes aduaneiros especiais visam reduzir os custos tributários dos produtos nacionais para fomentar a política de exportação e dinamizar a indústria brasileira, tornando os produtos nacionais competitivos externamente (T. MOTA & DO AMARAL, 2014). No regime comum de importação e de exportação de mercadorias, via de regra, ocorre o pagamento de tributos. Entretanto, devido à dinâmica do comércio exterior e para atender algumas peculiaridades, o Estado criou mecanismos que permitem a entrada ou a saída de mercadorias do território aduaneiro com suspensão ou isenção de tributos. Esses mecanismos são denominados RAE (Regimes Aduaneiros Especiais) e RAA (Regimes Aduaneiros Atípicos) (FIORAVANTE, 2011).

O regime aduaneiro especial é assim chamado por não se adequar à regra geral do regime comum de importação e de exportação. Este serve como desonerador de tributos, diminuindo a carga tributária sobre o produto nacional, contribuindo, assim, para o aumento das exportações, reduzindo os custos do produto nacional para que este possa ter competitividade no mercado internacional (T. MOTA & DO AMARAL, 2014). Já o regime aduaneiro atípico foi criado para atender a determinadas situações econômicas peculiares de polos regionais e de certos setores ligados ao comércio exterior (FIORAVANTE, 2011).

Quadro 7 – Regimes Aduaneiros Especiais e suas características

<b>Regimes Aduaneiros Especiais</b>	<b>Característica</b>
Admissão Temporária	Importação de bens, com suspensão de tributos com prazo previamente determinado.
<i>Drawback</i>	Importação de bens, com suspensão de impostos exigíveis (insumos para produção no Brasil).
Entrepasto Industrial	Regime aduaneiro especial de insumos para industrialização, depende do despacho aduaneiro.
RECOF	Regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado, sem trâmites aduaneiros (só DTA – Declaração de Trânsito Aduaneiro).
Entrepasto Aduaneiro	Permite o depósito de mercadorias em local determinado (Recinto Alfandegado Público).

Fonte: Degrazia, 2020.

De acordo com Araújo e Sartori (2004, p. 38-39), dentre os efeitos da implementação

de políticas nacionais voltadas para o comércio exterior, pode-se citar: aumento do potencial exportador, crescimento do mercado interno, com geração de emprego e maior qualidade dos produtos, além da possibilidade de obter saldos positivos no balanço de pagamentos decorridos das transações internacionais. Segundo a autora Gesser (2020) (A5), o regime aduaneiro drawback, descrito no tópico a seguir, é um exemplo de geração de todos esses efeitos, pois fornece auxílio na inserção das mercadorias domésticas no mundo globalizado, dando chance à potencialização das exportações brasileiras, com preços mais competitivos internacionalmente.

### 5.2.2 Drawback

Apesar de todos os Regimes Aduaneiros Especiais terem a sua devida importância, o Drawback é considerado o mais importante por trazer maiores benefícios à atividade exportadora e, por ser a temática mais recorrente nos trabalhos coletados, foi escolhido dentre os outros regimes, para ser analisado prioritariamente nesse trabalho.

Além do não pagamento dos impostos e taxas exigidos na importação, o drawback proporciona outras vantagens ao exportador, objetivando tornar o produto nacional mais competitivo no mercado externo. Esses benefícios, que são modalidades de drawback, consistem em isenção, suspensão e restituição de tributos (T. MOTA & DO AMARAL, 2014).

A primeira modalidade consiste na isenção dos tributos incidentes na importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalentes, destinada à reposição de outra importada anteriormente, com pagamento de tributos e utilizada na industrialização de produto exportado (MOORI et al., 2011). A segunda modalidade é a suspensão dos tributos incidentes na importação de mercadoria a ser utilizada na industrialização de produto que deve ser exportado (Ibid.). Por fim, a terceira modalidade trata da restituição de tributos pagos na importação de insumo importado utilizado em produto exportado (Ibid.).

Os autores Pirett et al. (2019, p. 2) (A4) mostraram que o uso do Drawback, no que diz respeito à redução dos custos pela desoneração de tributos incidentes na operação, é vantajoso financeiramente para as empresas que atuam ou almejam investir no mercado internacional e por isso é amplamente utilizado pelos exportadores.

Contudo, devido ao processo burocrático do sistema aduaneiro e à carência de pessoal capacitado para a sua operacionalização, Pirett et al. (2019) (A4) chegaram à conclusão de que os benefícios desse regime não têm estimulado uma parcela significativa de empresas brasileiras, independentemente do porte, à sua adesão. Ainda, observou-se

a morosidade e a burocracia para a aprovação do ato concessório, além da dificuldade de compreensão das leis e das regras que envolvem o processo aduaneiro do regime, pelas empresas não usuárias, como obstáculos ao Drawback (Ibid.).

Dessa forma, Pirett et al. (2019, p. 14) (A4) concluíram que são necessários investimentos em políticas públicas de incentivo ao comércio internacional que facilitem a adesão das empresas brasileiras ao regime de Drawback, como uma regulamentação que descomplique o acesso e o cumprimento dos trâmites burocráticos do processo. Pirett et al. (2019, p. 14) (A4) também observaram a necessidade de uma revisão da atual legislação no que diz respeito aos custos administrativos e tributário do regime, à lentidão dos processos burocráticos para a concessão do drawback e à ausência de regulamentação destinada especificamente às empresas de menor porte. Outra solução seria a constituição de consórcio de exportação, pactuados entre empresas de setores comuns de atividades (Ibid.).

### 5.3. Concorrência desleal

Martins e Carvalho (2014, p. 40-41) argumentam que os benefícios fiscais, na medida em que visam atrair novas atividades empresariais, permitem o desenvolvimento. Desta forma, o objetivo dos benefícios passa a ser predominantemente extrafiscal, visando: “1) a redução das desigualdades regionais; 2) a promoção do emprego; 3) a captação de recursos (...); 4) incentivar as exportações dentre outros”.

Para conceder incentivos fiscais, o governo renuncia tributos, repassando recursos financeiros públicos (arrecadação de tributos) para o investimento privado. Segundo Coimbra (2021) (A7), a renúncia tributária visa a instalação de indústrias e o desenvolvimento a partir da geração de emprego e renda aos cidadãos, mas também a renúncia pode criar problemas de risco de equilíbrio fiscal para o Estado. Ocorre que, se um ente nacional renunciar a tributos objetivando atrair recursos financeiros, outros o farão também e isso reduzirá drasticamente a arrecadação e a qualidade dos serviços públicos em ambos, elevando a concentração de renda, ao passo que empresas teriam redução significativa de sua carga tributária (COIMBRA, 2021) (A7).

A Autora Duarte da Mota (2016) (A1) conclui que as empresas, planejam a sua atividade, de forma a beneficiarem de uma carga fiscal mais reduzida, tirando partido das lacunas e das disparidades fiscais nacionais. Posto assim, as vantagens e benefícios tributários acabam gerando uma competição entre os países, cujo resultado é a concorrência fiscal internacional (SZAINBOK et al., 2022) (A9).

Leonetti e Feriato (2013, p. 2) retratam o fenômeno da concorrência fiscal prejudicial. Os autores abordam sobre a influência da globalização no Estado. Esse fenômeno, de acordo com os autores, provoca uma volatilidade do capital, que migra facilmente para onde encontrar maiores benefícios. O Estado, que antes atuava como agente econômico, agora, devido à influência da globalização, passou a atuar como agente regulador do mercado e a entrar em uma concorrência de incentivos fiscais a fim de atrair investimentos estrangeiros.

Outra prática prejudicial advindo com a globalização é o chamado dumping tributário, que de acordo com Chujo et al. (2019) é a prática de exportar um produto a preço inferior ao praticado no mercado interno do país exportador, com o objetivo de conquistar mercados. Essa prática é considerada como desleal, pois prejudica o desenvolvimento da indústria doméstica do país que recebe as importações.

Dessa forma, Leonetti e Feriato (2013, p. 2) argumentam que se faz necessário uma regulamentação desses incentivos fiscais de plano multilateral e o único órgão multilateral com competência judicial capaz de solucionar esses conflitos é a OMC (A Organização Mundial do Comércio) cujo objetivo principal é regulamentar o comércio internacional, auxiliando para que este flua pacificamente, de forma livre e justa e, ainda, de forma mais previsível (LEONETTI & FERIATO, 2013).

### **5.3.1. Vantagens e desvantagens da concorrência fiscal internacional**

Segunda Duarte da Mota (2016) (A1), a abordagem referente à concorrência fiscal pode ser vista de duas perspectivas opostas. Por um lado, pode ser entendido que a concorrência fiscal produz efeitos positivos no crescimento econômico mundial, tendo em consideração que reduz a tributação do capital físico e intelectual. Visto de um ponto estritamente nacional, as políticas de concorrência fiscal são suscetíveis de atrair investimento estrangeiro e aumentar o potencial de exportação das empresas nacionais (Ibid.).

Por outro lado, de uma perspectiva oposta, a concorrência fiscal é vista como perigosa, uma vez que conduz à deslocação de recursos para jurisdições em que se praticam tributações de níveis muito baixos, ao mesmo tempo que transferem, de forma injusta, a carga fiscal para o ramo laboral, prejudicando ainda a atividade das empresas com atividade nas jurisdições que mantêm os níveis de tributação empresarial (DUARTE DA MOTA, 2016) (A1). Acresce que, as práticas fiscais prejudiciais, responsáveis pela concorrência fiscal prejudicial, conduzem a graves problemas tais como: evasão e elisão fiscal, fuga de capitais ilícitos dos países menos desenvolvidos e desigualdade dos

sistemas tributários dos países desenvolvidos (Ibid.).

Em vista disso, a autora Duarte da Mota (2016, p. 42) (A1) conclui que, para as relações bilaterais continuem a produzir os efeitos desejados, as atuais normas tributárias nacionais e internacionais deverão ser modificadas para fazer face à interposição de múltiplas entidades jurídicas e entre os países. Dessa forma, a melhor alternativa para a continuação das relações bilaterais, de acordo com a referida autora é a harmonização tributária e fiscal.

O processo de harmonização tributária é progressivo, sendo diretamente proporcional à evolução das etapas da integração econômica, pois, na medida em que se avança no processo de integração, torna-se indispensável a redução das diferenças tributárias e a respectiva aproximação dos sistemas fiscais dos países membros, para que questões institucionais, como são os tributos, não venham afetar os ditames da livre concorrência (RAYMUNDO, 2003).

A partir de uma comparação das características dos sistemas tributários nacionais, deve-se analisar o grau de convergência das políticas fiscais nos diferentes contextos institucionais, culturais e socioeconômicos, levando-se em conta o impacto da política comunitária (ALVES ET AL., 2004). Dessa forma, integrações econômicas devem ter em seu acordo propostas que assegurem uma harmonização tributária entre os países que fazem parte da integração.

Logo, considerando a necessidade de harmonização fiscal e o alinhamento com organizações internacionais, para Menezes (2021, p. 10) (A8), é imprescindível para países desenvolvidos e, especialmente, em desenvolvimento que editem suas leis internas em consonância com o mercado globalizado, intensamente influenciado por órgãos de força internacional, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Até o presente momento (2022), o Brasil já aderiu a mais de trinta normas e recomendações da entidade, bem como inúmeros instrumentos adicionais em matéria tributária, de investimento internacional, transparência, entre outros. Ainda, participa ativamente das revisões por pares desde o ano de 2003 sobre diversos assuntos como orçamento público, lei e políticas de concorrência e centro de governo. Faz também parte de diversos projetos e órgãos, tais quais o Fórum Global para Transparência e Troca de Informações para Fins Fiscais e o Comitê de Assuntos Fiscais, por exemplo (MENEZES, 2021) (A8). Os 38 Membros da OCDE adotaram em 10 de junho de 2022 o Roteiro para a Adesão do Brasil à Convenção da OCDE, estabelecendo os termos, condições e processo para sua acessão (OECD, 2022).

### 5.4.1. Harmonização Tributária e Fiscal

Exemplos da harmonização tributária em integrações econômicas são os casos do Mercosul e da União Europeia (Bloco econômico composto no ano de 2022 por 27 países-membros) (BEZERRA, 2013). Para efetivar a harmonização fiscal no âmbito da União Europeia, há duas vertentes distintas. A primeira defende que a harmonização fiscal não deveria surgir a partir de um processo de negociação entre os Estados. Deveria, na verdade, ser feita pelo mercado, pela economia como uma consequência da concorrência. Em suma, seria a competição fiscal que seria o principal fundamento que conduziria a uma normatização de harmonização tributária (DUARTE DA MOTA, 2016) (A1). Uma corrente oposta defende que é necessária negociação entre Estados de modo a evitar uma competição fiscal nociva, principalmente nos impostos sobre o capital. Esta corrente é preconizada sobre a tributação das empresas na Europa (Ibid.).

Uma legislação tributária nacional compatível com as diretivas da Organização, especialmente no que tange à adoção do IVA (Imposto sobre Valor Agregado) e considerando sua discussão nas principais propostas de reforma no país, certamente seria de grande valia relativamente aos esforços para uma harmonização tributária, vez que no Relatório Econômico de 2015 da OCDE sobre o Brasil, por exemplo, recomendou-se ao país a junção dos tributos sobre o consumo em um só, trocando os três impostos atuais IPI, ICMS e ISS pelo Imposto sobre Valor Agregado (MENEZES, 2021, p. 17) (A8).

Para a autora Menezes (2021, p. 21) (A8), no Brasil, pode-se considerar a existência de diversos “IVA’s” simultâneos na forma de impostos como, por exemplo: o IPI, de competência federal; o ICMS, de competência dos estados; e o ISSQN de alçada municipal. Tal abundância de impostos sobre o consumo e em diferentes entes federados certamente contribui para a complexidade do sistema tributário nacional, dificultando a harmonização tributária perante demais Estados pela implementação do Imposto sobre Valor Agregado. Isso porque a efetivação do referido imposto no sistema tributário brasileiro enfrenta a dificuldade de conciliar o federalismo à consonância fiscal e ao desenvolvimento econômico e, ainda, de acalmar os entes que temem a tão falada perda de arrecadação (MENEZES, 2021) (A8).

Menezes (2021, p. 33) (A8) conclui que a implementação do IVA no sistema brasileiro certamente traria uma vantagem competitiva ao mercado, diminuindo os custos finais e os riscos em investimentos. A falta de impostos como o ICMS e o ISSQN padronizados dificulta a produção dos mais diversos produtos, carecendo de um aprofundado e trabalhoso estudo por parte das empresas sobre o preço final e sobre toda a tributação envolvida ao longo da cadeia produtiva, normalmente a partir da contratação de extensas e custosas equipes multidisciplinares (MENEZES, 2021) (A8).

Segundo Menezes (2021, p. 15) (A8), a base de incidência do IVA concentra-se no valor que é acrescentado a determinado produto ao longo da cadeia produtiva com intuito de evitar o chamado efeito cascata, também conhecido como cumulatividade tributária, que onera o preço final do item. Visando justamente a não cumulatividade, o IVA classifica-se como um imposto plurifásico, ou seja, é abatido em todas as etapas da cadeia de produção de acordo com o valor devido na etapa anterior. Ainda, tem o potencial de agrupar tributos diversos sobre o consumo em um único, com a finalidade de simplificar o sistema tributário e de trazer mais transparência ao contribuinte (MENEZES, 2021) (A8).

Em vista do que foi apresentado até então, é notório que a harmonização tributária não significa equalização total de alíquotas e bases tributárias em vários países e em todos os tributos. O que se pretende é obter um mercado globalizado que seja consistente com o menor grau possível de distorções (DE FÁTIMA RIBEIRO, 1997). Dessa forma, o processo de integração depende de uma ampla e profunda reforma constitucional tributária brasileira e também dos países signatários do tratado. Uma reforma que possa permitir que o Estado brasileiro aja com maior liberdade, autonomia, segurança e confiabilidade no trato das relações com outras nações (SCHMIDT, 2009).

## 6. Considerações finais

Com o presente estudo, procurou-se descrever o estado da arte sobre tratados internacionais e sua interferência no Sistema tributário Brasileiro, tais como dupla tributação internacional, concorrência fiscal, incentivos fiscais e a harmonização tributária e fiscal, que foram os temas principais obtidos por meio da revisão sistemática de literatura.

A partir da análise dos trabalhos, destaca-se que as interferências políticas no sistema tributário apresentam conclusões dicotômicas. Por um lado, são importantes para o crescimento da economia nacional, pois oferecem vantagens para os mercados, aumentam a eficiência das relações internacionais e, a partir de tratados internacionais, buscam evitar que os contribuintes paguem tributação alta. Contudo, por muitas vezes, países desenvolvidos não se interessam por integrações econômicas com as nações periféricas, em virtude de considerarem os tratados benéficos exclusivamente para os países menos favorecidos economicamente. Neste sentido, os países mais fortes, por possuírem vantagens financeiras, estabelecem um sistema competitivo, algumas vezes em forma de barreiras comerciais para pressionar os países em desenvolvimento a firmar tratados que não sejam necessariamente vantajosos.

Essa relação pode ser notada no filme “O Poço” (2019) da Netflix, que retrata a pressão do sistema entre as pessoas que estão no topo e se “fartam” do alimento que são proporcionados para elas, em vez de colaborar com as pessoas que estão abaixo que não têm o que comer (MACHUCA, 2020). A semelhança entre o cenário internacional e o filme se dá pela falta de cooperação dos países desenvolvidos com os em desenvolvimento que só querem tirar sua “fatia do bolo”, isso é, buscar o seu desenvolvimento em prol da desvalorização dos países em desenvolvimento. Essa relação se dá tanto por meio de tratados internacionais entre países com graus diferentes de desenvolvimento, quanto pelo investimento de empresas internacionais nos países em desenvolvimento, que fornecem seus recursos, mão de obra e baixa carga tributária para países ricos. Em vista disso, por mais que os tratados internacionais sejam uma forma de impulsionar o investimento da economia nacional, as consequências trazidas pelos incentivos fiscais podem também ser prejudiciais por gerar uma redução na arrecadação pública.

Logo, este trabalho traz contribuição teórica e prática para a área de Direito Tributário por abarcar análise de trabalhos empíricos antes publicados de forma que fornecerá conteúdo para discussões voltadas para o desenvolvimento da economia e/ou políticas tributárias e econômicas. Ainda, servirá como ponto de partida para outras discussões sobre tratados internacionais e sistema tributário.

A partir dos resultados deste estudo, sugere-se, como prosseguimento do presente estudo, as seguintes ações: (a) analisar a importância do regime de drawback para o desempenho de empresas exportadoras e viabilizar os custos dessa; (b) realizar um estudo de como as políticas públicas de incentivo têm sido trabalhadas no Brasil pelos órgãos competentes e como as empresas têm implementado essa questão; (c) analisar e procurar soluções para contribuir para uma harmonização tributária pertinente entre os países do Mercosul; (d) uma reforma tributária que vise simplificar a arrecadação e solucionar os problemas provocados pela guerra fiscal.

É importante salientar que essa análise realizada não possui a pretensão de esgotar o tema, mas proporcionar uma visão geral sobre os tratados internacionais e a interferência destes no Sistema Tributário Brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vinicius; LAMBERT, Jean. Desenvolvimento-emancipação: o caso dos incentivos fiscais do setor automobilístico no estado de Goiás. Goiânia: Editora Dialética, 2014.

ALVES, Fabiano; CORONEL, Daniel; ILHA, Adayr; ECONOMISTA, Alex. A necessidade de Harmonização Tributária no Mercosul: Uma análise do setor Orizícola gaúcho. XLII Congresso da Sober, 2004.

ARAÚJO, Ana; SARTORI, Angela. Drawback e o Comércio Exterior. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

BEZERRA, Juliana. União Europeia - países, objetivos, características e história. Toda Matéria, 2013. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/uniao-europeia/>. Acesso em: 28 set. 2022.

BONZANINI, Marilene. Tratados internacionais em matéria tributária – internalização, interpretação e alcance aspectos controvertidos. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 8 out. 23.

BRASIL. Portaria Conjunta Secint / Rfb Nº 76, de 09 de setembro de 2022. Disciplina os Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback Suspensão e Isenção. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 10, 09 set. 2022.

CALAZA, Tales. Organizações Internacionais. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://talescalaza.jusbrasil.com.br/trabalhos/566665413/organizacoes-internacionais>. Acesso em: 28 set. 2022.

CHUJO, Élida. P; PAULA, Carlos; GONÇALVES, Rosiane. A percepção dos produtores

de alho na região do Alto Paranaíba-MG acerca da aplicação do direito antidumping no alho importado na China. *Revista Negócios em Projeção* 10, 44-53, 2019.

COIMBRA, Rafael. S; FRANCISCO, Maria. *A guerra fiscal causada pela tributação privilegiada: dos paraísos fiscais à crise do federalismo cooperativo brasileiro*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2021.

CORREIA NETO, Celso de Barros. *Sistema Tributário Nacional: texto base da consultoria legislativa*. Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/texto-base-da-consultoria-legislativa>. Acesso em: 8 out. 23.

CROTTI, Danilo; COURINHA, Gustavo. *A evolução das convenções de dupla tributação do Brasil*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2020.

DORNELLES, Francisco. *O modelo da ONU para eliminar a dupla tributação da renda e os países em desenvolvimento*. In: TAVOLARO, Agostinho Toffoli et al. (Coord.). *Princípios tributários no Direito brasileiro e comparado: estudos em homenagem a Gilberto de Ulhôa Canto*. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 201.

DE FÁTIMA RIBEIRO, Maria. *Considerações sobre a prevalência dos tratados internacionais sobre a legislação tributária brasileira: o caso do Mercosul*. *Scientia Iuris (UEL)* 1, 99-116, 1997.

DEGRAZIA, Carlos. *Regime aduaneiro especial de Drawback*. 2015. Disponível em: <https://slideplayer.com.br/slide/7314769/>. Acesso em: 28 set. 2022.

DUARTE DA MOTA, Liliana. *Concorrência fiscal e internacional: escolhas e conflitos*. Porto: Universidade do Porto, 2016.

FERIATO, Juliana; LEONETTI, Carlos. *Concorrência fiscal internacional prejudicial*

e seu controle multilateral. Direito Internacional 1 (Florianópolis: FUNJAB), 165-182, 2013.

FIORAVANTE, Melina. Regimes especiais aduaneiros. Almeida direito corporativo. 2013. Disponível em: <https://www.almeidalaw.com.br/download/REGIMES%20ESPECIAIS%20ADUANEIROS.pdf>. Acesso em: 28 set. 2022.

GESSER, Thuany; VASCONCELOS, Daniel. Comércio exterior e políticas de incentivos fiscais: uma análise do regime drawback no Brasil (2013-2018). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2020.

GIL, Antônio. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

GÖSSLER, Thassiane. Direito tributário internacional e desenvolvimento: Análise das convenções contra a bitributação internacional da renda celebradas entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. Introdução ao Estudo do Direito. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MACHUCA, Jaqueline. O poço, de Galder Gaztelu-Urrutia: a distopia de um panóptico contemporâneo. Revista Cinema & Território 5, 191-194, 2020.

MAIS RETORNO, Autores. MPEs (empresas). Mais Retorno, 2020. Disponível em: <https://maisretorno.com/portal/termos/m/mpes-empresas>. Acesso em: 9 out. 23.

MARTINS, Ives; CARVALHO, Paulo. Guerra Fiscal: Reflexões sobre a concessão de benefícios no âmbito do ICMS. São Paulo: Noeses, 2014.

MARTINS, Jonatas. O regime tributário internacional: desafios e possibilidades para a cooperação entre os países. *Revista GeoUECE* 7, 92-109, 2019.

MELO, José. *Direito Tributário Empresarial*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MENEZES, Fernanda; LAGE, Thiago. PEC 110/2019: a tentativa de simplificação do sistema tributário nacional e os impactos da adoção de um imposto tipo IVA nas relações com os Estados-membros da OCDE, em especial a Alemanha. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2021.

MOORI, Roberto; KONDA, Sussumo; GARDESANI, Roberto. Regime Aduaneiro do Drawback em empresas de bens de capital. *Gestão & Regionalidade* 27, 85-96, 2011.

MOTA, Tânia; AMARAL, Cristina. Fomento ao desenvolvimento econômico a partir da possibilidade dos incentivos à exportação através do regime aduaneiro especial-Drawback. *Revista Videre* 5, 52-66, 2014.

OECD. A OCDE e o Brasil: Uma relação mutuamente benéfica. OECD. 2022. Disponível em: <https://www.oecd.org/latin-america/paises/brasil-portugues/> Acesso em: 28 set. 2022.

OLIVEIRA, Northon. Os aspectos tributários do Mercosul. *Administradores.com*. 2017. Disponível em: <https://administradores.com.br/trabalhos/os-aspectos-tributarios-do-mercosul>. Acesso em: 28 set. 2022.

O POÇO. Direção: Galder Gaztelu-Urrutia. Espanha: Netflix, 2019. Disponível em: [www.netflix.com.br](http://www.netflix.com.br) (95 min). Acesso em: 28 set. 2022.

PIRETT, Christiane; PIRETT, Cely; CEZARIANO, Luciana. A importância do Regime aduaneiro de drawback para internacionalização de empresas brasileiras. *Revista Eletrônica de Negócios Internacionais* 14, 59-75, 2019.

RAYMUNDO, Lenice. A Harmonização Tributária na União Europeia: um estudo sobre a teoria da integração fiscal. Revista da FARN 3, 133-157, 2004.

RAMOS, Samuel. A afronta do estado brasileiro à primazia dos tratados internacionais de direito tributário como transgressão aos direitos fundamentais. Cadernos da Escola de Direito 27, 110-133, 2017.

SAMPAIO, Larianne; COSTA, Leonardo. O Regime brasileiro de tributação de lucros auferidos por controladas e coligadas no exterior e o Plano de Ação 3 do BEPS. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2018.

SCHMIDT, Otto. Harmonização tributária no Mercosul e o federalismo fiscal brasileiro: a instituição do imposto sobre o valor agregado (IVA) na tributação sobre o consumo e serviços no bloco regional. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2009.

SILVA, Getulio. Dupla tributação internacional. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2008. Direito Público, 2008.

SOUZA JUNIOR, Milton; SANTOS, Gustavo; GABRIEL, Anna. Evolução Histórica e Formação dos Tratados Internacionais Perante a Constituição Brasileira de 1988. Alta Floresta: Revista Eletronica Judicare, 2014.

SZAJNBOK, Lucienne; JARDIM, Eduardo; PAGANELLA, Marco. Globalização, paraísos fiscais e concorrência fiscal internacional. Revista tributária e de Finanças Públicas 149, 193-207, 2022.

TAKANO, Caio. O conceito de planejamento tributário agressivo e os novos standards tributários internacionais do Projeto BEPS. Revista Direito Tributário Internacional Atual 2, 35-57, 2017.

THORSTENSEN, Vera; OLIVEIRA, Ivan. Os BRICS na OMC: políticas comerciais comparadas de Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Brasília: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

TORRES, H. T. Harmonização fiscal no Mercosul e suas implicações no planejamento tributário. In: Justiça Tributária: direitos do fisco e garantias dos contribuintes nos atos da administração e no processo tributário. São Paulo: Max Limonad, 233-254, 1998.

TORRES, H. T. Direito constitucional financeiro: teoria da constituição financeira. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>  
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.